SENTENÇA

Processo no: 0003993-51.2013.8.26.0566

Procedimento Ordinário - Sistemática de conversão dos benefícios Classe – Assunto:

previdenciários em URVs

Requerente: Pedro Paulo Di Foggi Neto Requerido:

Usp Universidade de São Paulo

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO. Eu, Rosa Sueli Maniéri, Esc. Subsc.

Vistos.

Fls. 156/158: A incapacidade momentânea de recolhimento das custas não foi comprovada documentalmente, razão pela qual indefiro o pedido de diferimento.

Também não e o caso de suspensão do processo, pois a suspensão determinada foi para os processos em trâmite na Turma Recursal, que não é o caso.

No mais, recebo os embargos, eis que tempestivos, mas deixo de os acolher, pois não se verifica a alegada omissão. A sentença expressou a convicção deste Juízo, devidamente fundamentada, não obstante não se desconheça as decisões divergentes, inclusive do STJ.

PRIC

São Carlos, 12 de novembro de 2013.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

DATA. Em ____ de outubro de 2013, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. ____, Esc. Subscrevi.